



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes Nº 45 Centro - Tel (11) 4037-1388 / CNPJ. 00.136.452/0001-03

Pedra Bela, 20 de setembro de 2022.

Assunto: Projeto de Lei Ordinária nº. 42 de 31 de agosto de 2022.

Ementa: Estabelece as Diretrizes a serem observadas na Elaboração da Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2.023 e dá outras providências.

No sentido de atender ao que me fora solicitado quanto à emissão do parecer contábil, informo o que segue:

1. Trata-se de projeto de Lei dispondo da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício financeiro de 2023;
2. O projeto foi apresentado no prazo legal, conforme art. 133-A, da Lei Orgânica do Município;
3. O texto da lei estabelece, dentre outras prioridades, os cuidados com a primeira infância;
4. Os programas e ações governamentais priorizados para o exercício financeiro de 2023 apresentam-se compatíveis ao Plano Plurianual do quadriênio 2022 a 2025;
5. Há anexo com a previsão de riscos fiscais bem com anexos com as metas fiscais para aquele exercício financeiro, todos de acordo com o MCASP do Tesouro Nacional;
6. Não há previsão de renúncia de receita nem margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
7. Foi fixado o valor para a reserva de contingência;
8. As fontes de financiamento apresentam-se equilibradas as despesas programadas;
9. Há regras para: (I) início de novas obras e projetos; (II) assunção de novas despesas obrigatórias de caráter continuado "LRF arts. 16 e 17"; (III) transferências de recursos a organizações sociais da sociedade civil e às entidades públicas; (IV) utilização da reserva de contingência; (V) limites para a abertura de créditos adicionais, remanejamentos, transposições e transferências; (VI) metas bimestrais de arrecadação de cronograma de desembolso; (VII) limitação de empenho; (VIII) custear despesas de outras esferas de Governo; (IX) prazos para a elaboração da LOA; (X) limites da despesa com pessoal; (XI) anistia, remissão, subsídio, entre outros; (XII) alteração no código tributário; (XIII) assinatura de convênios com os Governos Estadual e Federal.

Nestes termos, esta assessoria contábil **OPINA** favoravelmente à aprovação do projeto de Lei Ordinária.

Este é o parecer.


CLV CONSULTORIA CONTÁBIL S/S LTDA ME
Claiton Luís Varoni – CRC: 1SP267373/O-6